



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 201/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 321/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: abertura

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 12/02/2025 16:48:12

Ementa: "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro".



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

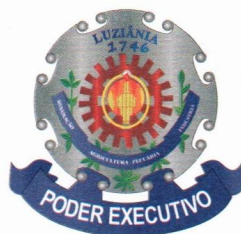
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar suplementação de crédito no Orçamento Público municipal vigente no corrente exercício, até o limite de 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes de superávit financeiro, de acordo com estabelecido no art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º São recursos destinados à abertura desses Créditos Adicionais aqueles provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas destinações de recursos.

§ 2º A abertura deverá ser regulamentada por decreto específico emitido pelo Chefe do Poder Executivo, conforme prescreve o artigo nº 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Para contemplar as ações alteradas nesta Lei, o Setor Contábil em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento ficam autorizados a realizarem as alterações necessárias à adequação da Lei nº 4.409/2021 que trata do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022/2025; da Lei nº 4.668 de 17 de julho de 2024 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício; e da Lei Orçamentária Anual nº 4.685 de 19 de novembro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa para 2025.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementar enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

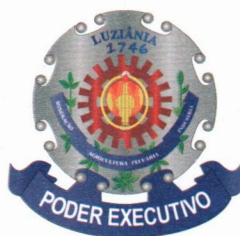
Os recursos destinados à abertura desses Créditos Adicionais classificados como suplementares são aqueles os provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Os Artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 normatizam a abertura de tais créditos que destinados a apenas reforço de dotação orçamentária, não constituindo aumento geral do orçamento.

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.

Destacamos que a autorização não é para aumento de despesa, mas apenas para movimentação de saldos orçamentários para gastos essenciais, a fim de que a máquina pública não pare.

Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V, da Constituição Federal, exige que esta autorização seja prévia, ou seja, sem ela, apesar de ter recursos financeiros, não poderão haver pagamentos.



Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do
mês de fevereiro de 2025

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA